



**CONTRATO Nº 10722/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), RECARGAS DE ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO DE 20 LITROS) E FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML), DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, representado por seu Prefeito, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.779.013/0001-20**, sediada na Rua Cristóvão Colombo, Nº 154 – Jaraguá, CEP: 57022-030, representada pelo Sr. **DAVID GUIMARÃES MARTIN**, inscrito no CPF nº 786.608.154-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº.: 002/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de recargas de gás GLP (gás de cozinha), **recargas de água mineral (Botijão de 20 litros) e fornecimento**



água mineral (Copos de 200ml), destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

As recargas referentes ao item 03 serão realizadas de forma contínua de acordo com a necessidade dos Programas, Serviços e Órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, mediante emissão de ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL ENTREGA**

Os materiais serão entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto;
- 5.2. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 387 de 19 de setembro de 2008 – DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 5.3. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;



- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente;
- 5.6. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança;
- 5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 21.363,20 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias adiante elencadas:

##### **Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher**

Programa de Trabalho 05.50.14.422.1310.6001 – Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher

Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo

R\$ 1.254,88 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

##### **Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente**

Programa de Trabalho 05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo

R\$ 1.754,88 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

##### **BL PSB – Bloco de Proteção Social Básica**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 8.274,88 (oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

##### **Cofinanciamento Estadual**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

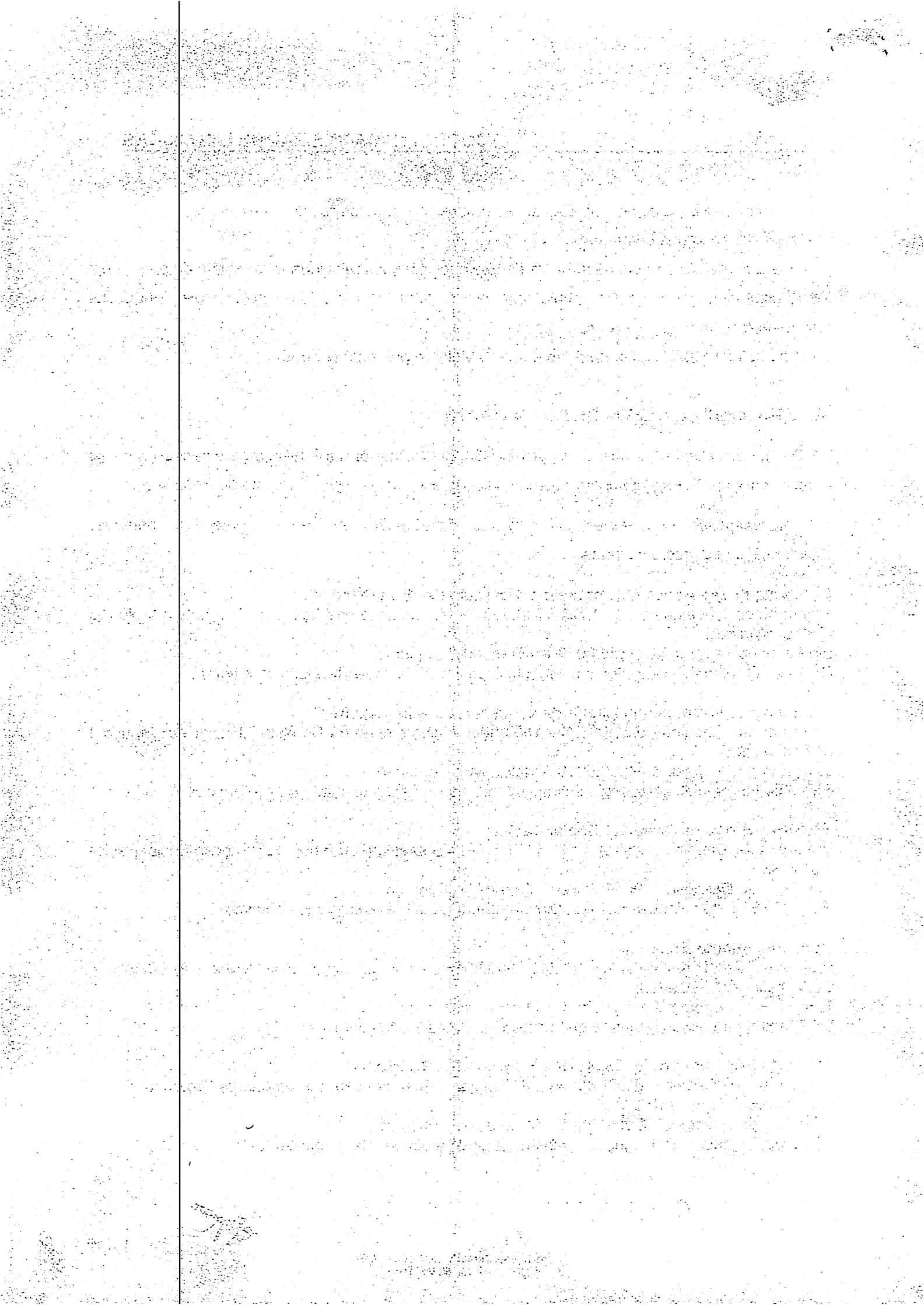
R\$ 734,88 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

##### **Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC e BL PSEMC**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial BL PSEAC e PSEMC

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 5.399,36 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).





**BL GBF – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único**

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do BL GBF – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 3.944,32 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, até o final do exercício em vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

A responsável pelo gerenciamento do contrato será a senhora **Gerlande Fausto Cavalcante, CPF: 563.749.504-10**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

10.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



**10.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**10.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

No ato do recebimento dos produtos, os gestores deste e/ou seus(suas) prepostos(as), verificarão:

- 13.1. se botijões estão dentro da validade devidamente prevista na embalagem;
- 13.2. se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;
- 13.3. se os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;
- 13.4. se atendem a todas as especificações dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



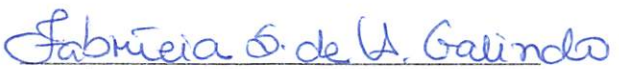
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 20 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA  
INTERVENIENTE

David Guimarães Martin  
Assinado de forma digital por  
David Guimarães Martin  
Dados: 2021.05.20 11:56:43  
-03'00'  
\_\_\_\_\_  
**DAVID GUIMARÃES MARTIN**  
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE**  
GESTORA



Handwritten signature or scribble, possibly containing the word "John".

Handwritten text, possibly a name or title, appearing as a horizontal line of script.

Handwritten text, possibly a name or title, appearing as a horizontal line of script.



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 10722/2021**

Item	Unid. de Med.	Especificação	Quant.	Quant. p/ Programa	Valor Unit.	Valor Total
03	Recarga	Recargas de Água mineral 20 lt: garrafão plástico de 20 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	2.800	200 – PT 6001 300 – PT 6006 896 – PT 6015 96 – PT 6016 808 – PT 6013 500 – PT 6011	R\$ 5,00	14.000,00
04	Caixa	Água mineral copo 200 ml: sem gás, caixa com 48 unidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	226	08 – PT 6001 08 – PT 6006 112 – PT 6015 08 – PT 6016 40 – PT 6013 50 – PT 6011	R\$ 28,32	6.400,32
06	Caixa	Água mineral copo 200 ml: sem gás, caixa com 48 unidades, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	34	01 – PT 6001 01 – PT 6006 22 – PT 6015 01 – PT 6016 08 – PT 6013 01 – PT 6011	R\$ 28,32	962,88

**VALOR TOTAL: R\$ 21.363,20 (Vinte e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).**

